



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE, DESTINADOS A PACIENTES REGULADOS PELO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssima Senhora Secretário de Estado da Saúde **xxxxxxxxxxxx**, com CPF sob o nº **xxxxxxxxxx**, conforme Decreto **xxxxxxxx** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, C.N.P.J **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxxxxxxxxxxxxxx**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE, DESTINADOS A PACIENTES REGULADOS PELO ESTADO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.099628/2025.90** e que se regerá pela **Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021, e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; **Decreto nº 39.050-E**, de 18 de agosto de 2025; **Decreto nº 11.878**, de 9 de janeiro de 2024; **IN SEGES nº 81**, de 25 de novembro de 2022; **IN nº 58**, de 08 de agosto de 2022; **Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS**, de 2017; **Portaria de Consolidação GM/MS nº 1**, de 28 de setembro de 2017; **Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS**, de 2017, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE, DESTINADOS A PACIENTES REGULADOS PELO ESTADO DE RORAIMA, conforme Termo de Referência (Ep. 23925327).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I**, do Termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O início da execução dos serviços ocorrerá após a formalização do instrumento contratual, contando-se a vigência a partir da última assinatura do contrato.

3.2. Os serviços objeto da contratação deverão ser **executados nas instalações físicas da pessoa jurídica credenciada**, localizadas no Estado de Roraima, conforme endereço informado e validado no processo de credenciamento, observadas as condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas, com atendimento realizado no **horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira**, em dias úteis.

3.3. Havendo necessidade assistencial devidamente justificada pela Administração, o horário de atendimento poderá ser ampliado ou ajustado, mediante prévia pactuação entre as partes e observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

3.4. Eventual alteração do endereço do estabelecimento credenciado deverá ser previamente comunicada à Administração Pública, a qual procederá à análise da compatibilidade do novo local com as exigências técnicas, assistenciais e sanitárias previstas no credenciamento, podendo, conforme o caso, manter, adequar ou suspender a autorização para execução dos serviços.

3.5. A substituição ou alteração do responsável técnico, do diretor clínico ou de quaisquer outros profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverá ser formalmente comunicada à Administração, acompanhada da devida atualização cadastral e da comprovação do atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos para o exercício da atividade.

3.6. A execução dos serviços deverá atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde, observada a programação definida no âmbito da regulação estadual, devendo os usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados aos prestadores credenciados de acordo com os critérios técnicos, regulatórios e de distribuição de demanda estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Diretrizes Gerais de Execução:

4.1.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como os princípios da universalidade, integralidade, equidade, continuidade do cuidado, eficiência administrativa e segurança do paciente, em estrita conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, sendo os serviços prestados de forma complementar à Rede Pública Estadual de Saúde, mediante credenciamento, respeitada a capacidade instalada dos prestadores credenciados e a demanda regulada pelo sistema estadual de saúde.

4.2. Forma de Solicitação:

4.2.1. A regulação do acesso dos pacientes, o agendamento e a realização dos procedimentos deverão observar a fila regulada, considerando tanto a ordem cronológica de ingresso quanto os critérios clínicos devidamente justificados que ensejem priorização assistencial;

4.2.2. O processo de regulação das vagas disponibilizadas será operacionalizado exclusivamente pela **Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC/Departamento de Regulação**, sendo vedada qualquer forma de acesso direto, captação de pacientes ou agendamento autônomo pelo prestador credenciado;

4.2.3. Todos os atendimentos dos serviços contratados somente poderão ser realizados mediante apresentação de documentação devidamente assinada pelo médico requisitante e formalmente autorizada pela **Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC/Departamento de Regulação**;

4.2.4. Compete à CONTRATADA conferir, previamente à realização do atendimento, a regularidade e a completude da documentação exigida. Os usuários deverão apresentar, no ato do atendimento, os seguintes documentos:

- a) Laudo Médico para Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC, quando aplicável, devidamente autorizado;
- b) Autorização emitida pelo SISREG (folha de rosto), expedida pela CERMEC;
- c) Cópia do Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- d) Documento oficial de identificação.

4.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao usuário ou a seu responsável legal, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, os resultados e/ou laudos impressos dos exames eventualmente realizados, quando couber.

4.2.6. Os serviços serão requisitados à CONTRATADA por profissional da rede pública estadual de saúde, exclusivamente por meio do sistema oficial de regulação **SISREG**, ou outro que venha a substituí-lo, **ou ainda por outro meio oficialmente autorizado pelo Departamento de Regulação**, sendo a autorização emitida por médico regulador devidamente habilitado.

4.3. Da Apresentação da Produção:

4.3.1. Todos os prestadores credenciados deverão utilizar os **Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS** para o registro e fechamento mensal da produção, a qual ficará sujeita à validação após conferência técnica realizada pela Gerência de Controle e Avaliação.

4.3.2. O relatório de produção mensal, acompanhado de toda a documentação comprobatória, deverá ser entregue ao **Departamento de Controle da CGRAC/SESAU/RR**, situado na Rua Madri, nº 180, bairro Aeroporto, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no horário das **08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00**, em dias úteis, ou encaminhado por meio dos canais oficiais disponibilizados, para fins de realização da pré-análise técnica e documental da produção apresentada.

4.3.3. Constatadas inconsistências, inconformidades ou pendências na documentação apresentada, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder às correções necessárias no prazo de **3 (três) dia útil**, sendo admitido o máximo de **03 (três)** reenviamentos para ajustes e complementações, sem prejuízo da realização de diligências ou verificações adicionais pela Administração.

4.3.4. O prestador que não cumprir os prazos e rotinas estabelecidos nos subitens **4.3.2** e **4.3.3** terá a conferência de sua produção reprogramada para o mês subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.3.5. Após a validação preliminar da documentação, o Departamento de Controle encaminhará a produção ao **Fiscal do Contrato**, que realizará a análise técnica conclusiva e emitirá parecer quanto à conformidade da execução. Somente após a aprovação formal pelo Fiscal será autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente com base na produção aprovada.

4.3.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada de toda a documentação comprobatória da produção validada. A Administração procederá à verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, podendo exigir, a qualquer tempo, a apresentação das certidões atualizadas. A constatação de irregularidade poderá ensejar retenção de valores, advertência ou rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, será devolvida à CONTRATADA para ajuste, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação correta, sem incidência de atualização ou correção monetária.

4.3.8. O pagamento somente será processado após o **atesto formal** da Nota Fiscal/Fatura pela Gestão e Fiscalização do Contrato, mediante comprovação da execução do objeto e da regularidade da documentação apresentada, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

5.1. Considerando tratar-se de contratação por meio de credenciamento, com possibilidade de participação de múltiplos prestadores aptos à prestação dos serviços, a Administração Pública poderá convocar os credenciados para a execução das demandas, assegurando igualdade de oportunidade entre todos os interessados que atendam aos critérios e às condições estabelecidas neste Contrato, conforme a necessidade da demanda do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e as regras que vierem a ser estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

5.2. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade de acordo com a capacidade operacional instalada do credenciado e o princípio da isonomia entre todos os prestadores habilitados, considerando:

- a) a disponibilidade operacional declarada e validada no processo de credenciamento, sem prejuízo da execução regular dos serviços.
- b) a convocação escalonada dos prestadores, conforme a capacidade instalada existente no Estado e a demanda regulada pelo sistema estadual de saúde.
- c) a observância da ordem cronológica de credenciamento, quando aplicável, sem prejuízo da adoção de critérios técnicos ou assistenciais que justifiquem eventual priorização.
- d) observando-se a territorialidade e a logística assistencial da rede de saúde, priorizando-se, sempre que possível, a redução do deslocamento dos usuários e a ampliação do acesso aos serviços, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da adequada utilização dos recursos públicos.
- e) a racionalização dos recursos públicos e a eficiência administrativa na gestão da demanda assistencial.

5.3. A distribuição dos serviços deverá observar a capacidade instalada efetivamente disponível, sendo vedada a concentração injustificada da demanda em um único prestador, salvo por razões técnicas, assistenciais ou por indisponibilidade temporária dos demais credenciados, devidamente justificadas pela Administração.

5.4. O pagamento ocorrerá de forma mensal pelo setor financeiro da Secretaria de Estado da Saúde, após o processamento, validação e aprovação da produção registrada nos sistemas oficiais do SUS ou em outros meios oficialmente definidos pela Administração.

5.5. Não será devido qualquer pagamento em valor superior aos preços previamente estabelecidos nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento, vedada a realização de pagamentos fora das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS

6.1. A contratação deverá prever que a pessoa jurídica credenciada seja responsável por disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, medicamentos, materiais permanentes, insumos, mobiliário, infraestrutura tecnológica e demais recursos necessários à execução integral, contínua e ininterrupta dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis.

6.2. Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão ser compatíveis com os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pelas Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelas normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações pertinentes, devendo estar devidamente regularizados junto aos órgãos competentes e com manutenção preventiva e corretiva atualizada, assegurando funcionalidade, precisão diagnóstica, segurança assistencial e confiabilidade dos procedimentos realizados.

6.3. Os ambientes destinados à execução dos procedimentos oncológicos deverão estar adequadamente estruturados, equipados e preparados para a prestação dos serviços, observadas as normas sanitárias, técnicas, estruturais e de biossegurança vigentes, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e qualidade assistencial aos usuários e aos profissionais envolvidos, conforme exigências do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária Estadual e da ANVISA.

6.4. A gestão, conservação, substituição e reposição dos equipamentos, materiais e insumos utilizados na execução dos serviços, bem como a manutenção da infraestrutura tecnológica necessária ao seu funcionamento, deverão ser atribuídas à pessoa jurídica credenciada, nos instrumentos convocatórios e contratuais, não cabendo à Secretaria de Estado da Saúde a assunção de ônus decorrentes de falhas operacionais, obsolescência, indisponibilidade ou perda de bens pertencentes à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto que deverá atender prontamente às demandas da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESA/RR, inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário.

7.2. Garantir a integridade física dos pacientes durante a prestação do serviço, protegendo-os de situações de risco.

7.3. Assegurar igualdade na assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

7.4. Prestar atendimento com qualidade, observando o sigilo profissional e a ética assistencial.

7.5. Executar os serviços de acordo com as normas legais, técnicas e sanitárias vigentes.

7.6. Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar e assegurar o cumprimento das obrigações laborais.

7.7. Apresentar à SESA/RR, sempre que solicitada, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e trabalhistas legalmente exigidas.

7.8. Informar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relativa à razão social, controle societário, diretoria, diretor clínico, diretor técnico, responsável técnico ou demais alterações cadastrais que possam impactar a execução contratual, encaminhando a documentação comprobatória pertinente.

7.9. Submeter-se à fiscalização da Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS – CGRAC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes.

7.10. Atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade, respeito, universalidade e integralidade, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

7.11. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou ônus causados ao CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, ainda que o serviço tenha sido atestado.

7.12. Atender aos encaminhamentos da Rede Estadual de Saúde, garantindo que o paciente seja atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da autorização devidamente emitida pelo médico requisitante e autorizada pela CGRAC/SESA/RR.

7.13. Comunicar imediatamente à CGRAC/SESA/RR qualquer situação que implique interrupção, suspensão, redução da oferta dos serviços ou qualquer anormalidade que interfira no regular andamento da execução contratual, inclusive indisponibilidade temporária, para adoção das providências cabíveis.

7.14. Manter afixado, em local visível, informativo de que a unidade integra o SUS e que os serviços prestados nessa condição são gratuitos.

7.15. Atender solicitações excepcionais e urgentes encaminhadas pela CONTRATANTE, adotando as providências necessárias para assegurar o atendimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo impedimento técnico devidamente justificado.

7.16. Assumir integral responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e demais obrigações decorrentes do contrato.

7.17. Não transferir, total ou parcialmente, o contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.18. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva Nota de Empenho.

7.19. Disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, medicamentos, insumos e materiais necessários à execução dos procedimentos objeto deste credenciamento.

7.20. Manter prontuário médico individualizado e atualizado, com registros completos, claros, datados e assinados pelos profissionais responsáveis, respeitados os prazos legais de guarda.

7.21. Cumprir rigorosamente a legislação sanitária vigente, incluindo as normas da ANVISA, CONAMA e demais órgãos reguladores.

7.22. Apresentar mensalmente a produção dos serviços prestados, mediante:

a) relatórios de produção extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

b) relatórios de produção acompanhados das respectivas Autorizações de Procedimento Ambulatorial – APAC e/ou autorizações do SISREG devidamente autorizadas pela CERMEC.

7.23. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.24. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES devidamente atualizado.

- 7.25.** Submeter-se às avaliações e auditorias do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, sempre que requisitado.
- 7.26.** Providenciar a imediata correção de falhas ou deficiências apontadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços.
- 7.27.** Assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 7.28.** Observar rigorosamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde – PCDT, bem como as diretrizes assistenciais e regulatórias estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.
- 7.29.** Registrar corretamente a produção assistencial nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as normas de faturamento, codificação e registro estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- 7.30.** Disponibilizar prontuários, documentos e informações assistenciais sempre que solicitados pelos órgãos de controle, auditoria e fiscalização do SUS.
- 7.31.** Manter durante toda a vigência contratual a capacidade técnica, operacional e assistencial declarada no processo de credenciamento.
- 7.32.** Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam habilitação legal, qualificação técnica adequada e registro regular nos respectivos conselhos profissionais.
- 7.33.** Observar rigorosamente as normas de biossegurança aplicáveis à manipulação e administração de medicamentos antineoplásicos, bem como as diretrizes da ANVISA e demais órgãos reguladores.
- 7.34.** Comunicar à CONTRATANTE e registrar nos sistemas oficiais quaisquer eventos adversos, intercorrências clínicas ou incidentes assistenciais relacionados à execução dos serviços.
- 7.35.** A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento autorizado pelos mecanismos de regulação assistencial definidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR, observados os fluxos regulatórios estabelecidos pela Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – CGRAC.
- 7.36.** É vedada a admissão direta de pacientes para realização dos procedimentos objeto deste credenciamento sem a prévia autorização regulatória da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela gestão estadual.
- 7.37.** Os procedimentos executados deverão corresponder estritamente aos códigos e descrições constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP, observadas as normas de registro, faturamento e produção assistencial estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exercer, por intermédio do Fiscal do Contrato designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, podendo apurar responsabilidades administrativas em caso de inobservância das disposições contratuais;
- 8.2.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto da contratação;
- 8.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou ocorrências verificadas na execução dos serviços;
- 8.4.** Não receber nem atestar serviços executados em desacordo com as condições, especificações e exigências previstas neste Contrato e no instrumento contratual;
- 8.5.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, após a comprovação da execução dos serviços, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;
- 8.6.** Realizar, sempre que necessário, inspeções e vistorias nas instalações da CONTRATADA, por meio dos técnicos da CGRAC/SESAU/RR ou de outros setores competentes da Secretaria de Estado da Saúde, para fins

de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços;

8.7. Zelar para que, durante a vigência e eficácia do contrato, sejam cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações assumidas, bem como mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.8. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato por parte da CONTRATADA.

8.9. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Assegurar o adequado funcionamento dos fluxos de regulação assistencial e a emissão das autorizações necessárias à execução dos procedimentos contratados.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

9.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.5. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

9.5.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

9.6. Gestão e Fiscalização:

9.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, ou pelo seu respectivo substituto.

9.7. Fiscal do Contrato:

9.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. Gestor da Contrato:

9.8.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a

exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.2. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 2º, III)

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) *Advertência* por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 10.1**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. *Multa*, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 10.1, incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 10.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 10.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 10.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 10.2, alíneas 'c' e 'c.1'**.

d.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

10.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

10.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura do contrato, nos termos do **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser **prorrogado por até 10 (dez) anos**, conforme disposto no **art. 107** do mesmo diploma legal.

11.2. A prorrogação contratual estará condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, bem como à observância do interesse público e à disponibilidade orçamentária, sendo facultada a negociação prévia com a CONTRATADA para eventual adequação de valores.

11.3. Considerando tratar-se de serviços de natureza contínua e essencial, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o **prazo máximo decenal**, mediante **justificativa técnica formal**, manifestação da área demandante e **autorização expressa da autoridade competente**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

11.4. A vigência contratual terá início a partir da data da última assinatura do contrato, produzindo seus efeitos legais após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento permanecerá aberto e vigente por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração Pública, até decisão em sentido contrário da autoridade competente, assegurada sua ampla divulgação ao público no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, de modo a possibilitar o ingresso permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Durante a vigência do credenciamento, será permitido o credenciamento a qualquer tempo de pessoas jurídicas interessadas, desde que atendam integralmente às condições, requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no ato convocatório e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Conforme o *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é facultada à administração a exigência de Garantia Contratual, sendo assim, **não será exigida garantia contratual** da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o subitem **15.1. inciso I**, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

15.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

16.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Os valores dos procedimentos objeto deste credenciamento são fixos e previamente tabelados pela Administração, tendo como referência a Tabela SIGTAP, conforme composição aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde – CES, nos termos deste instrumento e dos documentos técnicos constantes dos autos;

17.2. A Tabela SIGTAP será utilizada exclusivamente para fins de faturamento perante o Sistema Único de Saúde – SUS, compreendido como o registro e o processamento da produção realizada, para identificação do montante financiado com recursos federais. Os valores constantes da SIGTAP não constituem referência para definição da remuneração devida ao credenciado;

17.3. A atualização, majoração, acréscimo, substituição ou qualquer outra alteração dos valores constantes da Tabela SIGTAP não implicará aumento automático do valor do procedimento nem da remuneração devida ao credenciado. Nessa hipótese, será alterada somente a composição das fontes de financiamento, de modo que eventual aumento da parcela federal reduzirá, na mesma proporção, a complementação custeada com recursos próprios do Estado, permanecendo inalterado o valor total fixado pela Administração;

17.4. Os valores dos procedimentos somente poderão ser reajustados ou modificados com base em nova referência da Tabela SIGTAP criteriosa avaliação técnica, administrativa, orçamentária e financeira, mediante demonstração da necessidade, da compatibilidade dos preços e da existência de disponibilidade de recursos;

17.5. Qualquer alteração dos valores dependerá, ainda, de submissão e aprovação prévia pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES, bem como de formalização pela Administração e publicação do respectivo ato, não produzindo efeitos financeiros antes do cumprimento dessas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A CONTRATADA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que comprovadamente ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições da proposta apresentada e da execução contratual.

18.2. O reequilíbrio poderá ser solicitado em hipóteses como caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração, alteração de encargos legais, ou ainda em situações de variações extraordinárias de custos que inviabilizem a manutenção da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

18.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA em processo administrativo específico, instruído com documentos comprobatórios da ocorrência e da repercussão financeira, cabendo à Administração analisar a pertinência e decidir de forma motivada.

18.4. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto neste item, sendo aplicado apenas em caráter excepcional e mediante demonstração inequívoca do desequilíbrio contratual.

18.5. A recomposição do equilíbrio, quando deferida, dar-se-á preferencialmente mediante ajuste do valor contratual, podendo, alternativamente, ser promovida por modificação nas condições de execução ou nos prazos, conforme decisão fundamentada da Administração.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

19.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) corridos dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

19.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

19.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

19.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

19.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

19.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

19.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

19.8. A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. Em razão dessa metodologia, o valor anual estimado da contratação dos serviços especializados em Oncologia corresponde a **R\$ 7.918.311,96** (sete milhões, novecentos e dezoito mil trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), conforme quantitativos estimados e valores de referência constantes deste Termo.

20.2. Do valor total estimado:

a) **R\$ 5.376.197,16** (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos) serão custeados por recursos federais provenientes dos componentes de financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Média e Alta Complexidade (MAC) e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

b) **R\$ 2.542.114,80** (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil cento e quatorze reais e oitenta centavos) serão custeados por recursos próprios do Tesouro Estadual, destinados à complementação financeira dos procedimentos não integralmente cobertos pelos valores da Tabela SUS.

20.2.1. A estimativa foi elaborada com base na tabela de procedimentos (20546801, 20546828 e 20546844) considerando a série histórica da produção assistencial, a evolução da demanda por serviços oncológicos, o ingresso de novos pacientes, a capacidade operacional da rede assistencial e a necessidade de garantir a continuidade do tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

20.2.2. Os valores apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento orçamentário e financeiro da contratação, não constituindo obrigação de execução integral dos quantitativos previstos.

20.2.3. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, processados e validados pelos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (SESAU/RR), observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

20.2.4. A estimativa financeira tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência oncológica especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso oportuno aos procedimentos diagnósticos, terapêuticos e de acompanhamento, em conformidade com a demanda assistencial identificada pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, contribuindo para a integralidade do cuidado, a redução do tempo de espera e a melhoria dos desfechos clínicos dos pacientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A contratação decorrente do objeto, encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, estando prevista no âmbito do Plano de Contratações Anual – PCA.

21.2. As despesas estimadas para a futura contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira à época da contratação. Para fins de planejamento, apresenta-se a seguinte classificação orçamentária indicativa:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2435/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fontes: 1500.1002/1600.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo

21.3. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)
XXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Tsuyoshi Doi Junior, Diretor do Departamento de Apoio às Licitações e Contratos**, em 27/08/2026, às 09:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23941984** e o código CRC **6BDF8B82**.